



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

*Secretaria Municipal de Saúde*

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta FONE: (19) 3575-9202

---

# TERMO DE REFERÊNCIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

## Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROCESSO Nº 2509/2025

(Art. 6, Inciso XXIII, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021 e IN 81, Art. 9º de 22/11/22)

#### 1. DO OBJETO

Contratação de uma empresa por meio do regime de registro de preços para aquisição de Gases Medicinais, para atendimento da Secretaria Municipal da Saúde do município de Itirapina - SP, com entregas parciais ao longo de um período de 12 (doze) meses.

#### 1.1 DOS QUANTITATIVOS

Segue abaixo tabela estimativa de consumo de cada item dessa licitação:

Item	Conan	Descritivo	Unidade	Quantidade
1	27.2.7-01	Oxigênio gasoso medicinal com pureza de 99,5%, incolor, inodoro (cilindros com capacidade entre 3m <sup>3</sup> a 10m <sup>3</sup> ) incluindo locação.	M3	20.000
2	27.1.6-01	Ar comprimido medicinal, incolor e inodoro, (cilindros com capacidade entre 6m <sup>3</sup> a 10m <sup>3</sup> , incluindo locação) incluindo locação.	M3	13.000
3	27.2.10-01	Oxigênio gasoso medicinal com pureza de 99,5%, incolor, inodoro (cilindros de propriedade particular para recarga com capacidade entre 0,5m <sup>3</sup> a 3,5m <sup>3</sup> ).	M3	400
4	27.2.11-01	Oxigênio gasoso medicinal com pureza de 99,5%, incolor, inodoro (cilindros com capacidade entre 0,5m <sup>3</sup> a 1m <sup>3</sup> ) incluindo locação.	M3	400
5	27.1.05-01	Ar comprimido medicinal, incolor e inodoro (cilindros de propriedade particular para recarga com capacidade entre 0,5m <sup>3</sup> a 3,5m <sup>3</sup> )	M3	100



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

### *Secretaria Municipal de Saúde*

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

A quantidade descrita acima foi estimada por um período de 12 (doze) meses, de acordo com a utilização apuradas pela contratação anterior e uso atual, bem como possíveis demandas a serem atendidas no presente exercício.

#### **1.1.1 SUA NATUREZA**

Os itens, objeto desta aquisição, são de natureza comum nos termos do inciso XIII ao Art. 6º da Lei nº 14.133/21, visto que o desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

#### **1.1.2 DO PRAZO DO CONTRATO**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **1.1.3 DA PRORROGAÇÃO**

A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada na forma do Art. 84 da Lei 14.133/21 no caso de haver saldo remanescente, e desde que o preço seja comprovadamente vantajoso.

### **1.2. ESPECIFICAÇÃO**

Gás medicinal é um gás ou mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas. Características físico-químicas:

Oxigênio medicinal gasoso, acondicionado em cilindros.

Estado Osico: Gás;

Pureza no mínimo de: 99,5%.

Cor: Incolor;

Odor: Inodoro

Peso molecular = 31,9988

Ar comprimido medicinal: possui as mesmas características do ar atmosférico, ou seja, é composto por 79% de Nitrogênio, 21% de Oxigênio, sendo obtido através da mistura do Oxigênio e do Nitrogênio, exclusivamente para uso medicinal.

Estado Osico: Gás;

Cor: Incolor;

Odor: Inodoro

Peso molecular = 28,975

A empresa deverá fornecê-los em regime de comodato, quando necessário, em cilindros de alumínio sempre a obedecer às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Os cilindros deverão seguir estritamente as especificações previstas na Norma ABNT NBR 12.176 (identificação, rotulagem, cor, etiquetas, simbologia) para gases em cilindros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

### *Secretaria Municipal de Saúde*

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

O fornecimento será continuado e ininterrupto, abrangendo a retirada dos cilindros vazios, a entrega dos cilindros abastecidos, bem como a execução das manutenções preventivas e corretivas necessárias.

A presente nomenclatura dos serviços contratados atende ao disposto nas normas sanitárias aplicáveis, em especial à:

- A RDC nº 870, de 17 de maio de 2024, estabelece o regulamento para a notificação de gases medicinais sujeitos à notificação e o regulamento para o registro e o pós-registro dos gases medicinais não sujeitos à notificação.
- A IN nº 301, de 17 de maio de 2024, define a lista de gases medicinais e suas respectivas indicações terapêuticas que estão sujeitas à notificação.
- A RDC nº 658, de 30 de março de 2022, dispõe sobre as diretrizes gerais de boas práticas de fabricação de medicamentos.
- A IN nº 129, de 30 de março de 2022, dispõe sobre as boas práticas de fabricação complementares a gases substâncias ativas e gases medicinais.
- A RDC nº 887, de 11 de julho de 2024, dispõe sobre as boas práticas de distribuição, armazenagem, transporte e dispensação de gases medicinais.

#### **1.2.1. DA QUALIDADE**

Os produtos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial-ABNT, ANVISA, etc. atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art.39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **1.3. DO LOCAL DE ENTREGA**

Os itens serão entregues em locais específicos, sendo eles discriminados abaixo:

##### **1.3.1. DO ENDEREÇO E HORÁRIO**

**1.3.1.1 Hospital São José**, situado na Avenida Nove, nº 709, Vila Cianelli, CEP: 13.530-000, Itirapina/SP, onde as entregas deverão ser realizadas de Segunda a Sexta-Feira das 07h30 às 11h e das 13h 16h30.

**1.3.1.2 Residências dos pacientes**, endereços a combinar, atualmente são 21 pacientes em terapia domiciliar.

Para novas implantações (quando há necessidade de inclusão de um novo paciente), o prazo de entrega deverá ser de no máximo, até 24 horas, após o pedido da unidade requisitante realizado através de contato telefônico ou e-mail.

Para pacientes já atendidos e serviços de saúde, a entrega deverá ser realizada semanalmente, no mínimo três vezes por semana, de acordo com a necessidade do paciente e liberação prévia do setor competente.

##### **1.3.2. DO RECEBIMENTO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

### *Secretaria Municipal de Saúde*

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

#### **1.3.2.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

**1.3.2.1.1.** Dar-se-á mediante o ateste inicialmente de cada Nota Fiscal realizado pelo(s) fiscal(ais) técnico(s), administrativo, setorial ou equipe de fiscalização e almoxarife, durante o acompanhamento da execução do contrato, conforme disposto no item 7 e seus subitens.

#### **1.3.2.2. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**1.3.2.2.1.** Dar-se-á mediante a autorização pelo gestor registro de preço que concretizará os atestes dos fiscais técnico e administrativo para efeito de liquidação e pagamento das Notas Fiscais, com base na análise dos relatórios e em toda a documentação apresentada pela fiscalização, a fim de torná-la exequível para ordem de pagamento (autorização) do registro, conforme disposto no item 7 e seus subitens.

(Art. 6, Inciso XXVIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 2509/2025, ANEXO I deste Termo de Referência.

**2.2.** O objeto da contratação está previsto no orçamento LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 3.140 de 29/06/2023 e LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3.160 de 07/12/2023.

**2.3.** O presente termo de referência tem como objeto a contratação de uma empresa para o fornecimento de Gases Medicinais para atendimento do Hospital São José, SAMU, Unidades Básicas de Saúde, ambulâncias e oxigenoterapia domiciliar, através de Registro de Preço, onde objetiva-se proporcionar eficiência e qualidade nos atendimentos aos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde, conforme especificação e quantitativo, constante em item 1.1 e seu subitem deste termo de referência.

O uso de gases medicinais em atendimento de urgência/emergência visa restabelecer condições respiratórias aos pacientes acometidos subitamente por transtornos que impossibilitam resposta rápida do organismo, sendo necessário reposição imediata sob ameaça de risco de morte, assim diariamente é imprescindível que um serviço de saúde esteja abastecido de gases medicinais, nesse caso o oxigênio gasoso sob risco de negligência se não o fizer.

Tem-se por fundamento que, gases medicinais são elementos utilizados em procedimentos médicos e por isso alguns gases são tratados como medicamentos. Diferentemente dos gases utilizados na indústria, os gases medicinais possuem um elevado grau de pureza. Os processos de fabricação, distribuição e utilização destes gases, na maioria dos países, são regulamentados por órgãos governamentais. No Brasil, a agência ANVISA é a responsável pela regulamentação dos fabricantes e distribuidores destes gases.

Os gases medicinais, também chamados de gases terapêuticos são considerados medicamentos, e como tal são utilizados na área da saúde com o objetivo de ventilar, oxigenar ou até mesmo anestesiarem um paciente ou aliviar a dor dele quando, de um ato doloroso. Além disso, também é utilizado para tratar as infecções respiratórias agudas, tendo amplo uso em toda a área hospitalar, desde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

### *Secretaria Municipal de Saúde*

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

o serviço das urgências, no bloco operatório, na sala de recobro e de reanimação até ao quarto do paciente.

Para correto uso, é preciso que conservem a sua pureza e sua disponibilização para uso em qualquer momento. Para ser utilizado, pode ser a partir de tomadas ou a partir de uma ligação direta de uma garrafa sobre pressão. As Unidades assistenciais sob gestão da Secretaria de Saúde atendem diariamente a uma alta demanda de pacientes, que em suas diversas terapias e procedimentos de intervenção e suporte a vida, necessitam desses elementos essenciais para a garantia de vida do paciente, sendo que um gás medicinal é um gás ou uma mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas.

**2.4. As razões fundamentais que justificam a aquisição dos gases medicinais abrangem:**

**2.4.1. Qualidade e conformidade regulatória:** Atender normas e padrões de qualidade (pureza, certificações, rastreabilidade). Cumprir regulamentações de vigilância sanitária e normas técnicas do setor.

**2.4.2. Segurança:** Assegurar uso correto e seguro dos gases em procedimentos médicos e emergenciais. Reduzir riscos de interrupção no tratamento de pacientes críticos. Oxigênio medicinal é suporte à vida.

**2.4.3. Eficiência Operacional:** Garantir estoque mínimo, horários de entrega confiáveis e planos de contingência. Ampliação de capacidade de resposta durante emergências de saúde pública. Sistema de controle de estoque com registros de lotes, validade, distribuição e consumo.

**2.4.4. Gestão Responsável de Recursos:** A licitação permite a seleção de fornecedores com base em critérios de qualidade e preço, assegurando a gestão responsável dos recursos públicos e a alocação eficaz dos fundos destinados à saúde ao bem estar da comunidade.

**2.5. Portanto, a aquisição de gases medicinais é uma medida indispensável para o bem-estar da comunidade.**

**2.6. Ainda, portanto, a aquisição de gases medicinais é uma medida indispensável para garantir a eficiência no atendimento da população do Município de Itirapina-SP, ao mesmo tempo em que promove a eficiência operacional e a gestão responsável dos recursos públicos.**

**2.7. Dessa forma, para a manutenção do atendimento integral à população, considerando que a Constituição Federal prevê, nos Art. 6º, Art. 23, II e Art. 196 a 200, que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado a ser assegurado por meio de seus entes (União, Estados, DF e Municípios). Visto que os gases medicinais são essenciais para o atendimento hospitalar eficaz e seguro, para o suporte a vida nas terapias domiciliares, entende-se o fornecimento desse produto uma condição de cumprimento desse dever do Estado, de prover os Usuários do SUS com os insumos necessários ao seu bem estar, portanto, são itens essenciais para manutenção da qualidade da assistência à saúde prestada a população.**

(Art. 6, Inciso XXIII, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021)

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

### *Secretaria Municipal de Saúde*

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

**3.1.** A presente contratação possui caráter contínuo, a fim de que possa desempenhar melhor suas atribuições sem que haja descontinuidade na prestação dos serviços públicos prestados. Nesse sentido, compreende-se que os serviços se enquadram como atividades de natureza continuada, cujo contrato necessita estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

**3.2.** A Contratante encaminhará ao vencedor do certame a relação de endereços para a entrega dos equipamentos/produtos. A empresa vencedora deverá realizar o fornecimento do oxigênio para pacientes diretamente no domicílio enquanto para os serviços de saúde o fornecimento será de acordo com a solicitação da contratante com entrega na respectiva Secretaria ou de acordo com sua indicação.

**3.3.** Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na residência dos próprios pacientes, sem previsão de dia e horário (podendo ser sábados, domingos ou feriados, conforme as necessidades dos pacientes), sendo de responsabilidade da contratada o acompanhamento e manutenção dos mesmos junto aos pacientes, correndo por conta e risco da contratado frete e demais despesas inerentes. Quanto aos locais de entrega, estes serão dentro dos limites territoriais do município de Itirapina (abrangendo zonas urbana e rural);

**3.4.** A contratante ficará responsável pelo controle do fornecimento dos equipamentos, ficando a empresa vencedora responsável pela averiguação e troca do equipamento, sempre que previamente solicitado pela Secretaria Municipal da Saúde;

**3.5.** Poderá haver inclusão/exclusão de pacientes, ou ainda, de serviços de saúde a serem atendidos. Será encaminhado à vencedora a relação de endereços para entrega dos produtos, sendo que as solicitações para novas implantações serão feitas de acordo com as necessidades dos pacientes ou dos serviços de saúde.

**3.6.** Quanto aos pacientes já atendidos pelo município, será repassada a listagem com endereços e a estimativa de utilização para que a empresa se organize quanto à entrega, ficando sob responsabilidade do setor competente da Secretaria Municipal da Saúde o acompanhamento da correta execução e a solicitação semanal dos pedidos.

**3.7.** Para novas implantações (quando há necessidade de inclusão de um novo paciente), o prazo de entrega deverá ser de no máximo, até 24 (vinte e quatro) horas, após o pedido da unidade requisitante realizado através de contato telefônico ou e-mail.

(Art. 6, Inciso XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021)

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. SUSTENTABILIDADE**

A presente contratação apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, e para tanto, exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Com base no Art. 225º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017, os materiais descritos deverão, sempre que possível, seguir os critérios de sustentabilidade ambiental elencados no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017, observando-se: a origem sustentável dos recursos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

### *Secretaria Municipal de Saúde*

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

naturais utilizados nos bens; o baixo impacto sobre recursos naturais; a maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia, quando couber; e a maior vida útil e menor custo de manutenção do bem.

Quando couber, que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

#### **4.2. SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

A garantia consiste na entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações subsequentes.

Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

(Art. 6, Inciso XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.1.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

**5.1.2.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do registro;

**5.1.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

**5.1.4.** Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente termo;

**5.1.5.** Cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

### **5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**5.2.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato/Ata, bem como nos termos da sua proposta;

**5.2.2.** A Contratada fica obrigada a entregar os itens, quando solicitado através de Ordem de Compras e solicitação de fornecimento, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo de 24 horas.

**5.2.3.** O envio da Ordem de Compras à Detentora poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

### *Secretaria Municipal de Saúde*

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

**5.2.4.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

**5.2.5.** Manter durante a execução do contrato/Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**5.2.6.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**5.2.7.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à DETENTORA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

**5.2.8.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto registrado;

**5.2.9.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

**5.2.10.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente registro.

**5.2.11.** Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação.

**5.2.12.** Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital. Transportar os produtos em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.

**5.2.13.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o produto/equipamento em que se verifique(m) defeitos e/ou impropriedades, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus ao Município.

**5.2.14.** A troca dos descartáveis deverá ser realizada conforme necessidade do paciente, avaliado o desgaste dos mesmos por parte da empresa vencedora ou caso não haja desgaste identificado, a troca deverá ocorrer a cada 06 (seis) meses.

### **5.3. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA**

**5.3.1.** Os locais e horários estão descritos no item 1.3.1 deste Termo de Referência.

### **5.4. DO PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega dos bens é de até **24 horas**, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente, encaminhado via e-mail.

### **5.5. EMISSÃO DA NOTA FISCAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

### *Secretaria Municipal de Saúde*

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

A Nota Fiscal deverá conter todos os dados

**Art. 6, Inciso XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)**

#### **6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

**6.1.** A ata de registro deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do registro, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **FISCALIZAÇÃO**

**6.6.** A execução do registro deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput**).

**6.6.1.** Fica designado a servidora **Danielle Soares Lucato**, Secretaria Adjunta da Saúde, inscrita no CPF nº 224.111.688-29, e-mail coordenacaohosp@itirapina.sp.gov.br; para exercer a função de fiscal do registro de preços.

#### **Fiscalização Técnica**

**6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI**);

**6.7.1** O fiscal técnico anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º**, e **Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II**);

**6.7.2.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III**);

**6.7.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV**).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

### *Secretaria Municipal de Saúde*

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

**6.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V**).

**6.7.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII**).

#### Fiscalização Administrativa

**6.8.** O fiscal administrativo do registro verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (**Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022**).

**6.8.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV**).

#### **GESTOR DO ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**6.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV**).

**6.10.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II**).

**6.11.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III**).

**6.12.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII**).

**6.13.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X**).

**6.14.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI**).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

### *Secretaria Municipal de Saúde*

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

**6.15.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do registro de preço.

**6.16.** Fica designado a servidora **Adriana Moro de Lima**, Secretaria Municipal da Saúde, inscrita no CPF nº 222.224.168-50, e-mail [secsaude5@itirapina.sp.gov.br](mailto:secsaude5@itirapina.sp.gov.br), para exercer a função de gestora do registro de preços.

(Art. 6, Inciso XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021)

## 7. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### RECEBIMENTO

**7.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de no máximo 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### LIQUIDAÇÃO

**7.8.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º **da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

### *Secretaria Municipal de Saúde*

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

**7.9.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.**

**7.10.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.10.1. o prazo de validade;**

**7.10.2. a data da emissão;**

**7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;**

**7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;**

**7.10.5. o valor a pagar; e**

**7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.**

**7.11.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.12.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.**

**7.13.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**7.14.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.16.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **PRAZO DE PAGAMENTO**

**7.18.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (dias) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

### *Secretaria Municipal de Saúde*

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

#### **FORMA DE PAGAMENTO**

**7.19.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo detentor.

**7.20.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.21.** O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria Municipal de Saúde e serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

**7.22.** O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelos gestores das Pastas, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

**7.23.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

**7.24.** Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

***Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA***

***CNPJ: 46.313.714/0001-50***

***INSCRIÇÃO ESTADUAL: isenta***

***Endereço: AV. 01 Nº 106 – CENTRO - ITIRAPINA – SP***

***CEP: 13530-000***

**7.25.** No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

**7.25.1.** A descrição do material, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

**7.25.2.** ITEM e validade dos itens, serviço.

**7.25.3.** Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

**7.25.4.** Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

**7.25.5.** As empresas deverão seguir a IN 2145 de 2023 da Receita Federal e estar discriminada na Nota Discal.

**7.25.6.** Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

**7.26.** No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura DETENTORA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

### *Secretaria Municipal de Saúde*

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

**7.27.** Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

**7.28.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Itirapina/SP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

**7.29.** Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 7.3.

(Art. 6, Inciso XXVIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/2021)

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critérios de julgamento da proposta**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

**8.1.1** Considerando a natureza essencial e ininterrupta do fornecimento de Oxigênio Medicinal domiciliar, o Município de Itirapina entende ser imprescindível que o serviço seja prestado por empresa efetivamente instalada em até 150 (cento e cinquenta) quilômetros de distância da sede do município, de forma a garantir a agilidade no atendimento emergencial e a continuidade do tratamento dos pacientes.

**8.1.2** O oxigênio medicinal é um insumo vital, e sua interrupção ou atraso na reposição pode gerar risco grave e imediato à saúde e à vida de pacientes dependentes de suporte ventilatório domiciliar. Assim, a proximidade física da contratada é condição indispensável para que o atendimento técnico e logístico ocorra em tempo hábil, assegurando o cumprimento integral das obrigações contratuais e a proteção da população atendida.

**8.1.3** Diante disso, somente poderão participar do certame empresas cuja sede ou filial executora esteja localizada dentro do raio máximo de 150 (cento e cinquenta) km do Município de Itirapina, devendo a licitante participar com o mesmo CNPJ que realizará efetivamente as entregas e os atendimentos técnicos, vedada qualquer forma de terceirização ou subcontratação dos serviços contratados.

**8.1.4** Essa exigência visa garantir que a empresa contratada possua estrutura própria, equipe técnica habilitada e meios logísticos adequados para atendimento emergencial e contínuo, conforme as normas da ANVISA e boas práticas de fornecimento de gases medicinais, preservando a segurança, a eficiência e a responsabilidade direta da contratada perante o Município.

### **Forma de Fornecimento**

**8.2.** O fornecimento do objeto será de forma parcelada.

### **Exigência de habilitação**

**8.3** Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

### *Secretaria Municipal de Saúde*

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

#### **Habilitação jurídica**

**8.4.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.5.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.6.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.7.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução **Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.**

**8.8.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.9.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**8.10.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.**

**8.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.12.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.13.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014,** do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.14.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.15.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;**

**8.16.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

### *Secretaria Municipal de Saúde*

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

**8.17.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.18.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.19.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

**8.20.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - **Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II**);

#### **Qualificação Técnica**

**8.21.** Apresentação de, no mínimo, 2 (dois) atestados cuja execução não ultrapasse 2 (dois) anos, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado da área da saúde, em que comprova a execução dos serviços de características semelhantes do objeto licitado.

**8.22.** Cópia do ALVARÁ SANITÁRIO válido expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, licenciando o estabelecimento para atividade pertinente ao objeto licitado.

**8.23.** Cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) da AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (AFE) ativa do estabelecimento licitante, possuindo licença para atividades (comercializar, expedir, distribuir, armazenar, transportar, etc) de acordo com o objeto que está ofertando (produtos para saúde, correlatos) expedida pelo Ministério da Saúde ou seu órgão competente – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA).

**8.24.** Cópia da CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO TÉCNICA. Registro do responsável técnico pela empresa licitante junto ao órgão competente;

#### **Documentação Complementar**

**8.25.** Declaração da própria empresa, de que o produto a ser entregue terá validade mínima igual ou superior a 70% do prazo total de validade, contado a partir da data de entrega no Hospital São José.

(Art. 6, Inciso XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/2021)

### **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado é de **R\$ 1.285.900,00** (Um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil e novecentos reais).

(Art. 6, Inciso XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/2021)

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

### *Secretaria Municipal de Saúde*

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e conforme abaixo descritas:

#### 10.1.1. Secretaria Municipal de Saúde – Média e Alta Complexidade – Hospital São José

Categoria Econômica: 3390.30.00 – Material de Consumo

Funcional Programática: 10.302.9023.2.146

Ficha: **1425**

Fonte: 05

Código de Aplicação: 302.0100

#### 10.1.2. Secretaria Municipal de Saúde – Média e Alta Complexidade – Hospital São José

Categoria Econômica: 3390.30.00 – Material de Consumo

Funcional Programática: 10.302.9023.2.146

Ficha: **945**

Fonte: 01

Código de Aplicação: 302.0100

#### 10.1.3. Secretaria Municipal de Saúde – Atenção Básica

Categoria Econômica: 3390.30.00 – Material de Consumo

Funcional Programática: 10.301.9023.2.145

Ficha: **1422**

Fonte: 05

Código de Aplicação: 302.0100

**10.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **11. DO REAJUSTE CONTRATUAL E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**11.1.** Os preços registrados **serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura da Ata.

**11.2.** O valor será fixo e irrevogável, podendo ser corrigido mediante requerimento da DETENTORA, após o período de 12 meses, contados a partir da data da assinatura da ata de registro, com base no INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

**11.3.** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da assinatura e de acordo com a vigência da ata.

**11.4.** Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

### *Secretaria Municipal de Saúde*

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

**11.5.** Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Detentor.

**11.6.** O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto registrado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

## **12. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO**

**12.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações conforme art. 155 da Lei 14.133/21 e Art. 16 do Decreto 4088 de 04/09/2023:

**I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e Art. 17 do Decreto 4088/23 de 04/09/2023 as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - impedimento de licitar e contratar;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

### *Secretaria Municipal de Saúde*

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

**I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - as peculiaridades do caso concreto;

**III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.3.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Itirapina, 22 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ADRIANA MORO DE LIMA  
Data: 22/12/2025 15:39:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ADRIANA MORO DE LIMA**  
Secretária Municipal de Saúde